



PARECER JURÍDICO

Assunto: Projeto de Lei nº. 85/2019

Eminente Presidente,
Eminentes Vereadores,

Submete-se a apreciação desta Procuradoria o Projeto de Lei nº. 85/2019, subscrito pelo vereador Paulo Sérgio de Toledo Costa, que institui a política municipal ao uso da energia solar fotovoltaica no Município de Itapemirim/ES.

A propositura está devidamente instruída com a justificativa.

O art. 63 da Lei Orgânica do Município dispõe ser de iniciativa privativa do Prefeito as leis que tratem da organização e funcionamento da administração municipal, de forma que os artigos 2º e 3º devem ser suprimidos por invadirem matéria de competência do Chefe do Executivo.

No mesmo sentido, verifica-se erro material no art. 1º, que dispõe: “fica instituída a política **estadual** de incentivo ao uso da energia solar fotovoltaica (...)”, quando, em verdade, trata-se de política municipal.

À luz do exposto, a Procuradoria do Poder Legislativo Municipal opina favoravelmente à tramitação do projeto, desde que suprimidos os artigos 2º e 3º e retificado o art. 1º, nos termos acima expostos.

Ressalta-se que a opinião jurídica exarada não tem força vinculante.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Itapemirim/ES, 10 de dezembro de 2019.

Lidiane Bahiense Guio
Procuradora Geral do Poder Legislativo